

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 368, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- Dispõe sobre amortização da
dívida pública.

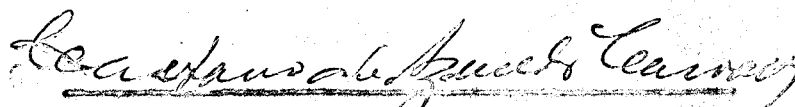
O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuições
legal e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º,
da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro
de 1955, sanciona e promulga a seguinte lei:

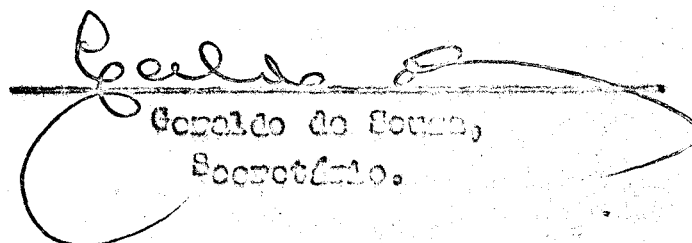
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a efetuar o pagamento da amortização da dívida contraída
com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, conforme
contrato firmado, até à importância de R\$ 10.710.302
(dez milhões, setecentos e dez mil, trezentos e vinte e
dois cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e a execução
da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir,
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 30 de dezembro
de 1966.


Caetano da Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo de Souza,
Secretário.